

de Portimão, de que é requerente IMOREGUENGO — Desenvolvimento e Promoção Imobiliária, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea *d*) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 4.º e 5.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da abertura do campo de golfe em 14 de Junho de 2006, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido decreto-lei, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O estabelecimento deverá manter os pressupostos da declaração de interesse para o turismo;
- b) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto no artigo 25.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo de três anos contados da data de abertura do empreendimento ao público, sendo as referidas taxas reduzidas a 50 % nos dois anos seguintes, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

19 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000222923

#### Aviso n.º 1105/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Quinta do Palácio, de 4 estrelas, a levar a efeito na Rua de Cândido dos Reis, 72-78, em Évora, requerido pela Sociedade Hoteleira do Arez, S. A.

A referida utilidade turística é agora válida até 12 de Abril de 2008, devendo o estabelecimento abrir ao público até 12 de Outubro de 2007.

O empreendimento em apreço foi declarado de utilidade turística a título prévio por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 16 de Março de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2004.

20 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223066

#### Aviso n.º 1106/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Setembro de 2006, foi revogada a declaração de utilidade turística definitiva atribuída ao Hotel Palácio de Águeda, com a classificação de 4 estrelas, sito no concelho de Águeda e distrito de Aveiro.

A referida utilidade turística definitiva foi atribuída ao empreendimento por despacho do Secretário de Estado do Turismo a 19 de Setembro de 1990, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1990.

28 de Dezembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223343

#### Aviso n.º 1107/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Dezembro de 2006, foram transferidos os direitos e deveres emergentes da declaração de utilidade turística atribuída a título prévio a um hotel, a levar a efeito no Largo da Princesa, 1 a 3 e 3A a 3B, tornejando para a Travessa da Saúde, 63 a 65, e para a Rua da Praia do Bom Sucesso, 50, 52, 54, 56, 58, 58A, 60, 62 e 64, em Lisboa, com a classificação de 5 estrelas, de Carlos Saraiva II — Empreendimentos Turísticos, S. A., para a Sociedade Sycamore, Propriedades, S. A.

A Sociedade Sycamore, Propriedades, S. A., apenas poderá pre-va-ler-se dos efeitos da atribuição da utilidade turística a partir da data do requerimento que deu entrada na Direcção-Geral do Turismo, em 15 de Novembro de 2006.

Igualmente, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Dezembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Governador,

até 5 de Setembro de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público até 5 de Março de 2009.

A declaração de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 5 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2004.

4 de Janeiro de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223579

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 1117/2007

No uso da competência conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, aprovo o modelo do conjunto de medição de abastecimento de combustíveis, marca *Koppens*, modelo *Calcutron*, requerido por PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, S. A., com sede no Parque Industrial, pavilhão 2, Ponte 4800-493 Guimarães, e fabricado por *Koppens Automatic*, *Industrieweg 5 Bladel*, *Holland*, e *PETROTEC*.

I — Características metrológicas:

Caudal máximo — 80 l/min.;  
Fornecimento mínimo — 5 l;  
Pressão máxima de funcionamento —  $3 \times 10^5$  Pa;  
Menor divisão de volume — 0,01 l;  
Menor divisão do preço a pagar — € 0,01.

II — Condições de utilização:

1 — O conjunto de medição da marca *Koppens*, modelo *Calcutron*, é utilizado para a gasolina, gasóleo, petróleo e mistura de gasolina com óleo.

2 — O modelo *Calcutron* pode ser identificado de acordo com as designações constantes do anexo ao presente despacho.

3 — Será colocada em ambas as faces do visor a frase: «Fornecimento mínimo — 5 l».

4 — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir na placa de identificação e características, em local bem visível numa das faces de leitura do computador, as seguintes inscrições, de forma legível e indelével:

Marca;  
Modelo;  
Ano e número de fabrico;  
Caudal máximo;  
Pressão máxima de serviço;  
Menor divisão de volume;  
Menor divisão do preço a pagar.

III — Marcação — os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e a identificação numérica seguinte:



IV — Selagem — a selagem efectua-se conforme anexo.  
V — Validade — a validade desta aprovação é de 10 anos a contar da data de assinatura deste despacho.

VI — Depósito de modelo — foram depositados desenhos e fotografias neste Instituto.

26 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

#### ANEXO

Tipos	Características do conjunto de medição
S40/1 H2CA 2085 . . . . .	Simples, caudal máximo de 40 l/min., com duas mangueiras para um produto.
D40/2 H4CA 2085 . . . . .	Dupla, caudal máximo de 40 l/min., com quatro mangueiras para dois produtos.
S80/1 H2CA 2085 . . . . .	Simples, caudal máximo de 80 l/min., com duas mangueiras para um produto.